



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 80

Todo a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reúnem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 8 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	
Semestre	150\$
	48\$
	48\$
	48\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do 8%. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devuldamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:969 — Isenta de contribuição predial no ano de 1944 a produção de ananases do distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:970 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 23.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Proíbe o fabrico e venda de doçarias finas, sendo apenas permitido o das espécies indicadas na relação anexa a este despacho — Exceptua as especialidades regionais, que só podem ser fabricadas e vendidas nas casas para esse fim autorizadas e nas respectivas povoações.

Despacho — Fixa o número das refeições nos hotéis, pensões, restaurantes, casas de pasto e outras em que se fornece comida.

Decreto n.º 32:971 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a instalação e funcionamento da Intendência Geral dos Abastecimentos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 32:969

Mantendo-se as mesmas causas que levaram o Governo à promulgação dos decretos-leis n.ºs 30:719, de 30 de Agosto de 1940, 31:426, de 29 de Julho de 1941, e 32:132, de 11 de Julho de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isenta de contribuição predial no

ano de 1944 a produção de ananases do distrito de Ponta Delgada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:970

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 80.000\$, a fim de constituir no organismo do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», artigo 23.º «Aquisições de utilização permanente», a dotação do número e alínea seguintes:

2) «Semoventes», alínea a) «Aquisição de quatro motocicletas com side-car».

Art. 2.º É anulada a quantia de 80.000\$ na verba de 150.000\$ inscrita na alínea c) «Gasogénios para adaptar aos automóveis e camionetas, etc.» do n.º 1) «De semeventos» do artigo 24.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», dos mesmos capítulos e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.